



PROJETO DE LEI N.º 05 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Autoria da Mesa Diretora: Bruna Pereira – Presidente
Benilda de Melo Azevedo – Vice-Presidente
Karen de Campos Maia – Secretária

Art. 1º Fica concedida a recomposição aos servidores da Câmara Municipal de Careaçu, Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2024 em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Parágrafo Único O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2023, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores.

Art. 2º Por força recomposição concedida na forma do artigo anterior, os valores contidos nos Anexos VII e VIII da Resolução n.º 01 de 04 de Abril de 2007, ficam acrescidos em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) devendo a secretaria do órgão promover a alteração na referida Resolução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 2024.

Bruna Pereira
Presidente da Mesa Diretora

Benilda de Melo Azevedo
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora



TABELA INPC 2024

| Data | Variação em % | Variação no Ano | Acumulado 12 meses |
|----------------|----------------------|------------------------|---------------------------|
| dezembro/2023 | 0,55 | 3,71 | 3,71 |
| novembro/2023 | 0,10 | 3,14 | 3,85 |
| outubro/2023 | 0,12 | 3,04 | 4,14 |
| setembro/2023 | 0,11 | 2,91 | 4,51 |
| agosto/2023 | 0,20 | 2,80 | 4,06 |
| julho/2023 | -0,09 | 2,59 | 3,53 |
| junho/2023 | -0,10 | 2,69 | 3,00 |
| maio/2023 | 0,36 | 2,79 | 3,74 |
| abril/2023 | 0,53 | 2,42 | 3,83 |
| março/2023 | 0,64 | 1,88 | 4,36 |
| fevereiro/2023 | 0,77 | 1,23 | 5,47 |
| janeiro/2023 | 0,46 | 0,46 | 5,71 |

Fonte: <https://www.idinheiro.com.br/tabelas/tabela-inpc/>



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu, MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o incluso projeto de lei para a devida apreciação e aprovação.

Dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O artigo 38 da Resolução n.º 01/2007 determina que:

Art. 38. A revisão dos vencimentos de que trata o artigo anterior, assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal, ocorrerá por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora atingindo todos os servidores, de provimento efetivo ou comissionado, sem distinção de índices.

Em consonância com o artigo supra, estamos concedendo a recomposição geral anual, retroagindo a aplicação à 1º de janeiro de 2024. O índice que está sendo aplicado é o da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2023, medida pelo INPC do IBGE: 3,71%.

Ressaltamos que, observada a previsão orçamentária e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício e considerando que nos termos do parágrafo 6º do artigo 17 e do inciso I do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, *in verbis*, a revisão geral assegurada constitucionalmente não comprehende a noção de geração de despesa, dispensando a apresentação do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para que o projeto seja apreciado em regime de urgência, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Careaçu, 09 de fevereiro de 2024.

Bruna Pereira
Presidente da Mesa Diretora

Benilda de Melo Azevedo
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora